



**CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
GABINETE DO VEREADOR RAIMUNDO FILHO**

PROJETO DE LEI Nº

- 691 / 2025

Institui o Programa Municipal de Fomento às Artes e à Educação Criativa nas Escolas Públicas de Fortaleza, com o objetivo de promover a expressão artística, a inclusão cultural e o desenvolvimento socioemocional de estudantes.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA APROVA:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Fortaleza, o Programa Municipal de Fomento às Artes e à Educação Criativa nas Escolas Públicas, com o objetivo de promover a formação artística, a valorização cultural e o desenvolvimento integral de crianças e adolescentes matriculados na rede pública municipal de ensino.

Art. 2º O Programa tem por finalidade estimular o acesso às diversas linguagens artísticas e culturais, integrando-as ao ambiente educacional como instrumentos de aprendizagem, inclusão e cidadania.

Art. 3º São diretrizes do Programa:

I – Incentivar a realização de oficinas, mostras e atividades artísticas nas escolas públicas municipais, abrangendo as áreas de música, teatro, dança, literatura, artes visuais e outras expressões culturais;

II – Fomentar a participação de artistas locais e coletivos culturais em ações pedagógicas e formativas junto à comunidade escolar;

III – Valorizar a arte como ferramenta de desenvolvimento socioemocional, combate à evasão escolar e fortalecimento da identidade cultural;

IV – Promover a integração entre as Secretarias Municipais de Educação e de Cultura, bem como parcerias com instituições públicas, privadas e organizações da sociedade civil;

V – Garantir a inclusão de estudantes com deficiência nas atividades artísticas e culturais, em conformidade com as normas de acessibilidade.

Art. 4º A execução do Programa observará os princípios da economicidade, eficiência e participação comunitária, podendo ser realizada com recursos orçamentários já previstos e mediante celebração de parcerias e convênios com entidades públicas ou privadas.

Art. 5º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário, sem que sua execução implique aumento de despesas permanentes ou criação de cargos, funções ou órgãos na administração pública municipal.



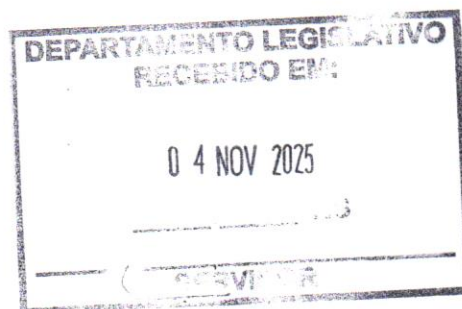
**CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
GABINETE DO VEREADOR RAIMUNDO FILHO**

Art. 6º O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que couber, no prazo de até 90 (noventa) dias após sua publicação.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM
_____ DE _____ DE 2025.

**Ver. Raimundo Filho
Partido Democrático Trabalhista - PDT**





CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
GABINETE DO VEREADOR RAIMUNDO FILHO

JUSTIFICATIVA

A presente proposição tem como objetivo instituir o **Programa Municipal de Fomento às Artes e à Educação Criativa nas Escolas Públicas de Fortaleza**, voltado à valorização da arte como instrumento de transformação social, fortalecimento da identidade cultural e estímulo ao aprendizado criativo.


Estudos da Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura (UNESCO) demonstram que a inserção da arte no ambiente escolar contribui para o desenvolvimento da criatividade, do pensamento crítico e das competências socioemocionais, essenciais para a formação cidadã.

Em Fortaleza, a rede pública municipal de ensino possui grande potencial para o desenvolvimento de ações artísticas integradas, mas muitas escolas ainda carecem de apoio técnico, material e institucional para fortalecer essas iniciativas. O Programa proposto visa justamente suprir essa lacuna, articulando a Secretaria Municipal de Educação (SME) e a Secretaria Municipal de Cultura (Secultfor) em ações conjuntas que valorizem a expressão artística e a diversidade cultural.

Além de contribuir para a melhoria da qualidade do ensino, a medida promove a inclusão social e a democratização do acesso à cultura, estimulando o surgimento de novos talentos e o sentimento de pertencimento à comunidade escolar.

Importante ressaltar que o projeto não gera aumento de despesa pública, pois prevê a execução das ações por meio de recursos já existentes e parcerias com entidades públicas e privadas, afastando qualquer vício de iniciativa.

Diante do exposto, solicita-se o apoio dos nobres vereadores e vereadoras para aprovação desta relevante iniciativa, que une educação, cultura e cidadania em benefício dos estudantes da rede pública de Fortaleza.


Ver. Raimundo Filho
Partido Democrático Trabalhista - PDT